



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO Nº 040/2019

**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO BARRA GRANDE / MATOGROSSINHO, NA ESTRADA MUNICIPAL GSV-459.**

### PREÂMBULO

O Município de Gastão Vidigal torna público que se encontra aberta, no Paço Municipal, licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo de licitação menor preço global.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto deste Edital.

Os Envelopes nº 01 – “Documentação” e Envelopes nº 02 – “Proposta Comercial” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo.

O interessado deverá protocolar os envelopes acima mencionados até às **09h15min** do dia **22/10/2019**.

Entregues os envelopes, a licitante não poderá solicitar sua devolução, ficando os mesmos em poder da Comissão até a abertura do certame.

### I – DO OBJETO

**1.1 Constitui objeto desta contratação de empresa para execução de obra de construção de Ponte sobre o córrego Barra Grande / Matogrossinho, na Estrada Municipal GSV-459, conforme plano de trabalho Processo C MIL 2.447.417/2019, e de acordo com especificações constantes no Memorial Descritivo, Planta ou Croqui, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, conforme segue:**

### II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no **ANEXO I** deste Edital e deverão ser acompanhados diariamente por engenheiro da empresa contratada.

2.2 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas e métodos modernos de engenharia, além de outros indicados pelo engenheiro da Prefeitura.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



2.3 A empresa deverá fornecer todos os instrumentos e ferramentas de trabalho necessárias para o bom desempenho do objeto da contratação, bem como acompanhar continuamente o desenvolvimento, mantendo, todos os dias, até a expiração do contrato, pessoal responsável no local da obra.

2.3.1 Os instrumentos e ferramentas de trabalho fornecidas pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que poderão ocasionar aos seus funcionários e terceiros.

2.4 A empresa deverá atentar para as normas de segurança e higiene do trabalho, visando a redução dos agentes nocivos a saúde de quem trabalha na obra.

2.4.1 A Empresa será responsável, no local da obra, pela segurança do trânsito de veículos e pedestres, devendo tomar as medidas preventivas com sinalizações, orientações e proibição de tráfego, quando for o caso.

2.4.2 Por se tratar de obras em local de intenso movimento de pessoas e veículos, deverá a empresa CONTRATADA observar todas as recomendações de segurança, bem como aquelas que a CONTRATANTE indicar, seja por escrito ou verbalmente.

2.5 A CONTRATADA observará as condições para a realização dos serviços, visando a mínima interferência no dia a dia dos moradores próximos ao local da obra.

## III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

021200-ESTRADAS DE RODAGEM  
26.782.014.1020-INVESTIMENTOS SERVIÇOS DE ESTRADAS  
2 -TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS  
449051.00-OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA = 235-4

021200-ESTRADAS DE RODAGEM  
26.782.014.1020-INVESTIMENTOS SERVIÇOS DE ESTRADAS  
1 - TESOURO  
449051.00-OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA = 234-1

## IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



4.2 O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

4.3 Os prazos indicados nos itens 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados a critério da Administração Municipal.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que atendam ao objeto do presente certame, e aos requisitos listados a seguir:

5.2 Não será admitida a participação em Consórcio.

5.3 É recomendada a leitura integral deste Edital e seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que se diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

5.4 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

5.5 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas jurídicas, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa que tenha sócio ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo deste Município, impedidos de participar de qualquer fase do processo, bem como os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Impedidas de licitar e contratar com esta Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

III – Empresas que estejam reunidas sob consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

IV – Empresas que estejam em processo de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);

V – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus parágrafos.

5.7 Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.



# *Município de Gastão Vidigal*

*Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”*

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## **VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

## **VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA**

7.1 As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o dia 18/10/2019, no Setor de Licitação, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo ou pelo Telf (17) 3848 1155.

7.2 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito, pela Prefeitura.

7.3 No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7.4 A Construtora deverá realizar visita técnica, ou apresentar documento que declare ter conhecimento do local da obra, de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

7.4.1 A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa indicada pela licitante.

## **VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1 A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, de números “1” e “2”, mencionando no envelope a razão social do interessado e identificados na seguinte forma:



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº .../2019

TOMADA DE PREÇOS Nº Nº .../2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....

CNPJ Nº: .....

## ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº .../2019

TOMADA DE PREÇOS Nº Nº .../2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....

CNPJ Nº: .....

8.2 O conteúdo dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será apresentado em 1 (uma) via.

## IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

9.1.1 Documentos de caráter geral:

9.1.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

9.1.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

9.1.1.3 Tratando-se de representante credenciado, carta com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente renunciar do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida, e juntamente com o Ato Constitutivo ou Estatuto Social, no original ou cópia autenticada, que comprove a assinatura do representante legal ter poderes para tanto, conforme modelo constante no ANEXO VI, que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



9.1.1.4 Declaração de Aceitação às Exigências do Edital e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme modelo constante do ANEXO VII, que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.

9.1.1.5 Declaração de que não há qualquer fato impeditivo da habilitação e contratação, conforme modelo constante do ANEXO VIII.

9.1.1.6 Declaração de que a empresa licitante não é declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os art. 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IX.

9.1.1.7 As MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte) que pretendem exercer o direito de preferência nos termos da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão ainda apresentar a Declaração de que preenchem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e está apta a exercer o direito de preferência, conforme modelo constante do ANEXO X, que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.

9.1.1.8 Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme modelo específico constante no ANEXO XI.

9.1.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.2.1 Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2.2 Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.1.2.3 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

9.1.2.4 Cópia da Cédula de Identidade do Proprietário ou Sócios da empresa licitante;

9.1.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.1.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

9.1.3.1.1 Serão considerados aceitos na forma da lei os balanços e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte “Simples”):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e o sócio proprietário da empresa.

f) as licitantes regidas por legislação que se submete a regime favorecido ou diferenciado deverão apresentar balanço patrimonial, ainda que dispensado por lei especial.

9.1.3.2 comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10%

(dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



9.1.3.3 Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinados pelo diretor da empresa e pelo contador responsável.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

b) Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (meio), obtido através da seguinte fórmula:

c) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

9.1.3.3.1 Caso a licitante não apresentar o demonstrativo de índices econômico-financeiros, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

9.1.3.4 Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da licitante atestando a inexistência de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial relativos à mesma, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

9.1.4 Documentos relativos à regularidade fiscal:

9.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

9.1.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4.2.1 Em razão do objeto do certame se referir à prestação de serviços com fornecimento de material, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual.

9.1.4.2.2 Poderão ser utilizados como meio de prova qualquer elemento constante nos autos que demonstre a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, inclusive pela própria certidão de débitos municipais.

9.1.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



9.1.4.3.1 Considerar-se-á regular a Certidão Positiva com efeitos de negativa

9.1.4.3.2 Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para a finalidade de habilitação ou contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;

9.1.4.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual circunscreve apenas os tributos escritos em dívida ativa que para o Estado de São Paulo poderá ser aquela extraída no sítio [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e as correspondentes em outros estados.

9.1.4.3.4 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal circunscreve apenas os tributos IPTU e ISSQN, sendo o primeiro não exigível as licitantes que comprovarem por simples declaração não possuir imóveis.

9.1.4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

9.1.4.5 CNDT - Certidão Negativa de Débitos trabalhista.

9.1.5 Documentos relativos à qualificação técnica:

9.1.5.1 Comprovação de registro da empresa-licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de sua validade na data de apresentação da proposta;

9.1.5.2 Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA, contemplando o objeto.

9.1.5.3 Comprovação de capacidade técnico-profissional, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove(m) que os profissionais de engenharia civil tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente a execução obra de construção de pontes.

9.1.5.4 A Comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos ou se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



9.1.5.5 As meras divergências de dados que não afetem a existência da empresa não invalidará a prova de registro ou inscrição apresentada.

9.1.5.6 Relação de máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas e pessoal técnico especializado para cumprimento do objeto da presente licitação, bem como, declaração de sua disponibilidade.

9.1.5.7 Apresentação de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos exigidos pelo DECRETO 53.047/2008..

## 9.1.6 Informações Complementares:

9.1.6.1 Os profissionais indicados na relação de pessoal técnico poderão ser substituídos, desde que seja por profissionais de experiência equivalente ou superior e aprovado pela Administração.

9.1.6.2 Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

9.1.6.3 Na hipótese de a certidão de Regularidade Fiscal ter sido obtida através da INTERNET, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações deverá confirmar sua validade.

9.1.6.4 A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste Edital inabilita a licitante.

9.1.6.5 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

9.1.6.6 As licitantes poderão comparecer às sessões de abertura dos envelopes nº1 e nº 2 na pessoa de seus representantes legais ou através de pessoa devidamente credenciada, nos termos dos itens 9.1.1.1 ou 9.1.1.2 ou 9.1.1.3 deste Edital, com poderes expressos para interpor e renunciar da interposição de recursos. Não é obrigatória a presença de representantes legais nas sessões.

9.1.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

## **X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MES” E “EPPs”**

10.1 Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



10.1.1 Para fins de comprovação na qualidade de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o licitante poderá utilizar o cartão CNPJ, os comprovantes de inscrição estadual, declarações da Receita Federal, certidão da Junta Comercial ou Balanço Patrimonial, aquele que for mais atual e idôneo a comprovação, de modo a permitir a sua participação.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Tomada de Preços, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 Havendo restrições quanto a documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante da presente Tomada de Preços, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

10.4 Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

10.5 Os prazos de recurso interponíveis quanto a fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 10.4 deste Edital.

10.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## **XI – DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1 O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1 Carta Proposta Comercial, devidamente assinada ao final e rubricada as demais folhas por responsável legal da proponente e seu responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), devendo constar o valor conforme planilha do ANEXO II, deste Edital.

11.1.1.1 Se o responsável legal for engenheiro civil ou arquiteto, fica dispensada a assinatura do responsável técnico.

11.1.2 Cronograma de execução físico-financeiro, conforme ANEXO III.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



11.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

11.1.4 Prazo de execução da obra, 120 (cento e vinte) dias.

11.1.5 Forma de pagamento.

11.1.6 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

11.1.7 Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.1.7.1 O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da legislação municipal sobre o valor da mão de obra, desconsiderando-se qualquer outro parâmetro infralegal.

11.1.8 É vedado às licitantes inserir informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da proposta.

## XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 No caso de propostas com valores iguais, será realizado sorteio para o desempate, em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistir o ato.

12.2 Considerar-se-á empatada a microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.1 Havendo equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo do item 12.2, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declinar expressamente, mediante Termo de Desistência ao Empate Ficto, constando o mesmo em ata.

12.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação estabelecida entre elas, nos termos do item 12.2, deverá apresentar proposta inferior ao preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



# *Município de Gastão Vidigal*

*Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”*

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



12.3.1 A nova proposta a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias da data da sessão de julgamento das propostas, a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

12.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 12.3, será convocada a remanescente, sucessivamente, até que se dê a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4.1 Não havendo qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em apresentar proposta de preço menor que a considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5 Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

## **XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Não haverá garantia contratual.

## **XIV – DO JULGAMENTO**

14.1 Da Documentação de Habilitação.

14.1.1 Somente serão habilitadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e, portanto, prosseguirão no certame as licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

14.2 Da Proposta Comercial.

14.2.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal julgará e classificará as Propostas pelo critério de menor preço global.

14.2.1.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, será classificada em primeiro lugar a proposta com menor preço e assim sucessivamente.

14.2.1.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o item XII deste Edital.

14.2.1.3 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.2.2 Serão desclassificadas:





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



14.2.2.1 Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o Edital;

14.2.2.2 Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços incompatíveis com os correntes no mercado;

14.2.2.3 Propostas que contrariarem o disposto neste Edital;

14.2.2.4 As propostas com valores superiores à Planilha Orçamentária constante do ANEXO II deste Edital.

14.2.3 Serão também desclassificadas:

14.2.3.1 Propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou
- b) valor orçado pela Prefeitura.

14.2.3.2 Propostas que infringirem os valores mínimos legais de impostos, taxas e pisos salariais vigentes.

14.3 É facultada à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários a análise dos preços praticados.

14.4 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## XV - DOS RECURSOS

15.1 Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

15.2 Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



horário de expediente da Prefeitura, tempestivamente, na Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Gastão Vidigal (SP).

15.3 Os recursos recebidos por e-mail serão protocolados logo após o recebimento, até às 16h00min do último dia do prazo recursal.

15.3.1 Os originais deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio em até 24 horas, sob pena de não conhecimento.

15.4 Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do município são recebidas após às 13h00min.

15.5 Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada. Qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração simples.

## **XVI - DA CONTRATAÇÃO**

16.1 A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Convocação, para assinatura do Contrato, conforme Minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

16.2 Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.2.1 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93

16.2.2 Caberá à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4 Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data de assinatura do Contrato, o visto do CREA - SP, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



16.5 Os eventuais projetos complementares, necessários à execução do objeto, elaborados pela licitante vencedora para uso durante a execução dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo Engenheiro da Prefeitura, antes do início da execução, após o que passarão a pertencer à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

16.6 Caberá a licitante vencedora, por sua conta e responsabilidade, a obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, de alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços.

16.6.1 A ausência dos documentos e/ou autorizações ora especificados, acarretará a rescisão do ajuste, cabendo à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal a aplicação das multas previstas, além de perdas e danos decorrentes.

16.7 O Contratado poderá sub-contratar parte dos serviços, condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal.

16.7.1 A sub-contratação não gera qualquer relação jurídica da sub-contratada com a Administração Municipal.

16.7.2 O sub-contratado responsabiliza-se solidariamente com o Contratado nas obras ou serviços que aquele realizou.

## **XVII - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

17.1 A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias.

17.2 Serão dadas Ordens de Início de Serviços a cada etapa da obra, na forma que a CONTRATANTE estabelecer, por conveniência administrativa.

## **XVIII - DO PAGAMENTO**

18.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

18.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital será efetuado por medição, concluída, atestado pelo Arquiteto da Prefeitura e mediante liberação de Recurso Financeiro proveniente do Convênio CMIL nº 037/630/19 CASA MILITAR por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO).

18.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



18.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Município.

18.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

18.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

18.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

18.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

18.6 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

18.7 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

18.8 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



18.9 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## **XIX - DO REAJUSTE**

19.1 Não haverá qualquer reajuste.

19.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

## **XX - DAS PENALIDADES**

20.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta tomada de preços: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na execução da obra: até 30 (trinta) dias, multa no valor 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 20% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

20.2 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

20.3 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

20.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

## **XXI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

21.1 A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

## **XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

22.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **XXIII – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS**

23.1 Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

23.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

**CNPJ 45.660.602/0001-03**

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes das cláusulas e termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

24.2 Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.

24.3 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

24.4 As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.

24.5 A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

24.6 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

Gastão Vidigal (SP), 03 de outubro de 2019.

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO**  
Prefeito Municipal